

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO  
CONPEDI BUENOS AIRES –  
ARGENTINA**

**PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA**

**CARLOS ANDRÉ BIRNFELD**

**DANIELLE JACON AYRES PINTO**

**SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e Educação Jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Danielle Jacon Ayres Pinto; Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-822-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA**

### **PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA**

---

#### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 14 de outubro de 2023, durante o XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, realizado na cidade de Buenos Aires, Argentina, na sede da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, entre os dias 12 e 14 de outubro de 2023, com o tema Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración.

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate, ressalvadas duas situações excepcionais, nas quais a apresentação dos artigos, conforme autorizado pela organização, se deu em outros Grupos de Trabalho, que ocorreram em paralelo ao presente.

Nesta perspectiva, relata-se, na sequência, os artigos apresentados, todos integrantes dos presentes Anais.

O artigo A CONTRIBUIÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA NO DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES TÉCNICAS VOLTADAS PARA A CONSENSUALIDADE: MOLA PROPULSORA PARA EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA COEXISTENCIAL COMO MEIO DE ACESSO À JUSTIÇA, de autoria de Ana Lucia Pazos Moraes , Jamile Sabbad Carecho Cavalcante e Anna Luiza de Araujo Souza, trouxe como tema central a investigação da contribuição do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) dos cursos de Direito para a adoção da consensualidade como forma prioritária de acesso à justiça. Destaca que o estudo de Mauro Cappelletti propõe, na 3ª onda, o acesso à justiça por caminhos diversos ao judiciário, e que Kim Economides desenvolve a 4ª onda de acesso à justiça a partir da atuação do advogado, como operador do Direito, e o serviço por ele prestado. Com base no estudo de Economides, observa como ocorre a formação do operador do Direito, tendo presente que o modo como é formado influenciará diretamente na sua atuação e a contribuição das instituições de ensino para a almejada mudança na forma de tratamento do conflito. Destaca que a Resolução 5/2012 CES/CNE estabelece que os métodos consensuais integram o projeto pedagógico dos cursos de Direito em caráter obrigatório, analisando se, a partir da obrigatoriedade da Resolução, as instituições de ensino aderiram a promoção da consensualidade.

O artigo A EDUCAÇÃO COMO VALOR DEMOCRÁTICO PARA A SUSTENTAÇÃO E O FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL, de autoria de Larissa Dias Puerta de Miranda Freire e Lourenço de Miranda Freire Neto, aborda a importância da educação para a manutenção do regime democrático como mecanismo de asseguramento da compreensão da cidadania para o livre exercício da manifestação do pensamento. A partir da coleta de dados disponibilizados pela pesquisa anual do periódico “The Economist Intelligence Unit: Democracy Index”, se vale da percepção democrática como medida de importância para o desenvolvimento da democracia em uma perspectiva contemporânea. Pauta-se no referencial teórico apresentado por Robert Alan Dahl para definição de democracia, bem como John Dewey para a compreensão da educação em um regime democrático, valendo-se de revisão bibliográfica dos referenciais para o estudo apresentado. A pesquisa tem por objetivo principal consolidar a base teórica para início do aprofundamento de uma futura pesquisa na área do Direito Educacional. Busca a análise conceitual desses elementos para construir o repertório teórico do Direito Educacional e, oportunamente, aprofundar os estudos sobre a compreensão do que é uma Educação Jurídica de qualidade como mecanismo de garantia da proteção do desenvolvimento econômico e social do país.

O artigo A FORMAÇÃO ACADÊMICA E A NOVA REALIDADE INTERDISCIPLINAR DO ADVOGADO CORPORATIVO, de autoria de Maikon Cristiano Glasenapp e Gilberto Cassuli, aborda a necessidade crescente de profissionais, inclusive aqueles provenientes do meio acadêmico, reinventarem-se e complementarem suas formações com estudos e práticas interdisciplinares. Destaca que essa exigência surge em decorrência das rápidas transformações no mercado de trabalho e na sociedade, impulsionadas pela inovação tecnológica acelerada, a globalização dos negócios e a mudança no cenário das relações trabalhistas e do bem-estar social. Procura focar nos desafios dos novos serviços advocatícios corporativos/empresariais, que tem muito em comum com as inovações exigidas dos novos profissionais, atingidos e atropelados pelas demandas de mercado laboral. Como resultado, conclui que se tornou imprescindível o aprimoramento do operador do direito, como profissional com capacidade de influenciar as organizações, relações pessoais e o próprio desenvolvimento local, regional, nacional e internacional. Para o desenvolvimento do trabalho foi utilizado o método jurídico exploratório, a partir de pesquisas em fontes bibliográficas.

O artigo ANÁLISE DE LIMINARES CONCEDIDAS EM MANDADOS DE SEGURANÇA PARA FINS DE COLAÇÃO DE GRAU IMPETRADOS POR ESTUDANTES IRREGULARES NO ENADE, de autoria de Simone Alvarez Lima destaca que o Exame

Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE), criado pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, em substituição ao antigo Provão, tem como finalidade avaliar, a cada três anos, os cursos de graduação existentes no Brasil e é considerado componente curricular obrigatório para os estudantes. Ressalta que se trata de um exame essencial para que a Administração Pública possa controlar a qualidade da educação ofertada no Brasil, principalmente em uma época que tanto se discute a respeito da mercantilização da educação. Reflete que se, no passado, o maior foco das instituições de ensino superior era a qualidade da formação, atualmente, com tantas fusões e incorporações, aumento da abrangência do ensino a distância, dentre outras mudanças, percebe-se um nítido caráter empresarial. Observa que pelo fato de a prova do Enade ser obrigatória, o aluno que falta a prova ou não responde ao questionário se torna irregular e fica impedido de colar grau e, para reverter essa situação, se utilizam de mandado de segurança, nos quais os juízes federais têm concedido liminar para que esse aluno cole grau apesar da irregularidade, contrariando os ditames da Lei nº 10.861/2004 e da Portaria do MEC nº 494/2021 por entenderem que a impossibilidade de colação de grau é uma penalidade desproporcional, porque o Enade foca na avaliação da faculdade e não do aluno. Trata-se de uma pesquisa relevante por mostrar a importância do Enade e alertar contra a banalização do mandado de segurança para reverter irregularidade ainda que não haja direito líquido e certo a ser tutelado.

O artigo **EMPIRISMO JURÍDICO NA UNIFOR: UM ESTUDO DE CASO SOBRE METODOLOGIAS E PRÁTICAS DE PESQUISA NO CURSO DE DIREITO DA UNIFOR**, de autoria de Sidney Soares Filho centra-se na inovação metodológica na pesquisa jurídica no Brasil, destacando o emergente campo da pesquisa empírica no Curso de Direito da Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Destaca a adoção de abordagens empíricas, focadas no 'ser' em vez do 'dever ser', marca uma significativa mudança paradigmática ainda em seus estágios iniciais. No vanguardismo desse movimento, observa que o Centro de Ciências Jurídicas tem incentivado seus estudantes a conduzir pesquisas empíricas. São incentivadas três principais abordagens: aplicação de questionários seguida de análise quantitativa e qualitativa dos dados coletados, pesquisa de campo e comparativo jurisprudencial. Tendo por foco exclusivamente na primeira abordagem mencionada, o trabalho examina a relevância da pesquisa empírica em Direito e sua implementação pelos alunos do Centro de Ciências Jurídicas da UNIFOR. A metodologia utilizada para este estudo inclui uma extensa revisão bibliográfica de livros, artigos e documentos jurídicos. A partir da análise, ressalta ser evidente a importância crítica do uso de pesquisas empíricas aplicadas ao Direito. Observa que tanto professores quanto estudantes mostraram entusiasmo por essa metodologia, transformando esse interesse em práticas produtivas de pesquisa.

O artigo **EDUCAÇÃO JURÍDICA BRASILEIRA: A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E DO ACESSO À JUSTIÇA NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM UM MUNDO PLURAL**, de autoria de Isabella Franco Guerra e Alexandra de Souza Nigri destaca que os direitos sociais inseridos na Constituição brasileira de 1988 são considerados eixos fundamentais para o exercício da democracia, da paz e cidadania plena. Em razão desses direitos nortearem o ordenamento jurídico e pelo fato da finalidade do Estado estar atrelada à promoção da dignidade humana, a educação em direitos humanos possui relevância ímpar e tem o condão de desencadear perspectivas para a cidadania. Nesse contexto, a pesquisa traz como foco apontar a relevância da inserção da disciplina Direitos Humanos na matriz curricular, considerando a interdisciplinariedade no enfoque do tema e a transversalidade própria da educação em direitos humanos que faz com que a temática tenha que estar integrada às disciplinas dos eixos que integram a matriz curricular do Curso de Direito, inclusive no âmbito do eixo profissionalizante e da prática jurídica. Observada a transversalidade do tema dos direitos humanos, busca realçar a importância das atividades prático-profissionais estarem direcionadas ao acesso à justiça, ao diálogo, às técnicas para a resolução de disputas pela via consensual e cultura da paz, com a perspectiva de possibilitar aos graduandos o contato, a reflexão e a busca de caminhos para responder às demandas da sociedade de concretização da justiça. Nessa perspectiva, destaca que o ensino humanista e a preocupação com o acesso à justiça devem estar presentes na matriz curricular dos Cursos de Direito. Ressalta que o desenvolvimento do estudo se deu pelo método indutivo e partiu do levantamento da legislação brasileira, bem como dos referenciais doutrinários, tendo sido realizada a investigação qualitativa e crítica.

O artigo **INTEGRAÇÃO DO CONHECIMENTO PELA EXTENSÃO NO NOVO “NORMAL”**: PROJETO DE EXTENSÃO CONFRONTART, de autoria de Silvana Beline Tavares , Danielle Jacon Ayres Pinto e Lilian Márcia Balmant Emerique procura lançar luz sobre a importância da extensão universitária nos cursos de Direito como espaço privilegiado para o encontro entre a academia e a sociedade e, por meio da união entre Direito e Arte, especialmente pela capilaridade da Arte para adentrar em meandros menos convencionais e questionar a tradicional formação no meio jurídico pelas ferramentas das atividades extensionistas. O presente estudo tem por escopo dar visibilidade ao projeto ConfrontART, estruturado durante a pandemia de COVID-19 e que, desde então, desenvolve encontros virtuais em que são aplicadas as categorias Arte e Direito como possibilidade de troca de saberes e experiências permitindo a interação entre Universidade e Sociedade. O projeto promove o diálogo sobre temas contemporâneos, fortalece o debate teórico-metodológico para se pensar o Direito; fomenta a troca de conhecimentos relacionados a este com a Literatura; Cinema; Fotografia e outras expressões artísticas; busca a interação entre a comunidade acadêmica brasileira e latino-americana; dar visibilidade preferencialmente ao

trabalho de acadêmicas. O projeto promove a busca por um conhecimento emancipatório, decolonial e sustentável, articulador da autonomia e do pleno exercício da cidadania. O projeto utiliza a metodologia participativa e a pesquisa bibliografia nacional e estrangeira sobre extensão universitária e a relação entre direito e arte. O estudo conclui que a ferramenta da extensão universitária pode ser um canal facilitador do aprendizado, da interdisciplinaridade da interação entre academia e sociedade. Ressalta que a aproximação entre Direito e Arte permite uma dinâmica crítica e interativa, especialmente útil na educação em e para os direitos humanos.

O artigo METODOLOGIAS ATIVAS DE APRENDIZAGEM E OS DESAFIOS NA APLICAÇÃO NO CURSO DE DIREITO, de autoria de Kátia Alessandra Pastori Terrin , Maria Célia Nogueira Pinto e Borgo Bzuneck destaca inicialmente que um dos reflexos da crise do Direito revelada pela falta de superação do paradigma jurídico positivista tem se destacado justamente na forma de ensino. Destaca que as evoluções da aprendizagem, os desenvolvimentos tecnológicos e as atuais formas de aplicar o Direito às relações sociais tem demandado uma maior e mais otimizada forma de aprendizagem. Diante disso, o uso de novas metodologias de ensino, que se mostram mais ativas, tem sido uma grande ferramenta para transformar o estudante no protagonista do ensino. Observa que, contudo, não pode negar a grande dificuldade na aplicação de novas metodologias ativas de aprendizagem no curso de Direito, mormente no que tange aos últimos períodos do curso, tendo em vista que o mercado de trabalho e as exigências para inscrição no Exame de Ordem e em concursos públicos não têm acompanhado essas novas formas de aprendizagem. Assim, destaca que se mostra um grande desafio aperfeiçoar essa nova forma de ensino, buscando sempre melhorar a construção da academia e da formação acadêmica e profissional do estudante. A pesquisa, de cunho qualitativo e exploratório, foi desenvolvida com base no método hipotético-dedutivo e a partir de revisões bibliográficas a respeito do tema. Conclui que o enriquecimento didático dos cursos de Direito mediante metodologias ativas pode auxiliar o processo de inclusão social pelos futuros operadores do Direito, uma vez que, por meio delas os problemas sociais, econômicos, políticos e culturais que circundam as diversas questões da realidade tornam-se mais visíveis, favorecendo, assim, iniciativas e posturas que conduzam à sua superação.

O artigo OS EFEITOS DO ENSINO POR MEIO DO ENGLISH AS A MEDIUM OF INSTRUCTION (EMI) NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM DOS CONTEÚDOS DE UMA DISCIPLINA JURÍDICA de autoria de Roberta Freitas Guerra e Camila Rodrigues Macedo, destaca que desde que passou a ser utilizado como meio de comunicação internacional, sobretudo a partir da Segunda Guerra, o inglês não é mais considerado propriedade de um povo específico, mas de todos que o utilizam em nível global. Observa

que, no âmbito da educação superior, o inglês tem se naturalizado como língua acadêmica, inclusive em países não falantes do idioma. Nesse contexto, sobressai o uso do inglês como meio de instrução – English as a Medium of Instruction (EMI) – visando o ensino de conteúdos acadêmicos. Ressalta que, no caso das universidades brasileiras, a sua adoção tem sido tratada como uma estratégia de internacionalização. É aí que se situa a pesquisa, voltada ao EMI e a sua utilização na educação superior no Brasil, particularmente no ensino jurídico. Como especificação desse plano mais amplo, a pesquisa também buscou analisar o uso do EMI tendo em vista a sua implantação em uma disciplina jurídica oferecida no Curso de Direito da Universidade Federal de Viçosa, consistindo o problema de pesquisa na identificação dos efeitos dessa prática na aprendizagem de conteúdos da disciplina “Sistema Interamericano de Direitos Humanos”, o que foi feito por meio da coleta de dados bibliográficos, analisados e interpretados por meio da análise de conteúdo, assim como por meio da aplicação de testes de proficiência, questionários e realização de grupo focal, no intuito de aferir a percepção dos estudantes nela matriculados, quanto ao papel de sua proficiência, de suas crenças e emoções e das metodologias em EMI aplicadas em seu processo de aprendizagem.

O artigo PRÁTICAS METODOLÓGICAS DOCENTES NO CAMPO DO DIREITO: UM SABER-PODER INSTRUMENTALIZADO POR UM ENSINO DOGMÁTICO, de autoria de Hector Luiz Martins Figueira e Bárbara Nogueira Nunes é fruto de parte das observações empíricas por meio de pesquisa de campo dos autores. Neste recorte, discute o método expositivo de se ensinar o Direito e construir o conhecimento na realidade observada e pesquisada. A pesquisa empreendida se justifica porque o ensino jurídico, geralmente, é analisado sob uma perspectiva abstrata e universalista, levando à necessidade de se produzir outras visões acerca deste conhecimento. Desta forma, o trabalho quer repensar a metodologia reprodutora do saber jurídico. Questionando as metodologias empregadas para o ensino, e como elas são executadas pelos professores e percebidas pelos alunos em sala, traz algumas assimilações e descrições do trabalho de campo que se dedicou a captar e compreender estas formas de construção e transmissão do conhecimento jurídico em uma Universidade privada do Rio de Janeiro. Os resultados preliminares demonstram que o ensino jurídico segue se valendo, como mostra a história dele, de um método escolástico de ensino característico da Idade Média, o que, aparentemente, não revela nenhum potencial inovador deste saber.

O artigo REPRESENTAÇÕES PROFESSORAIS NO ENSINO JURÍDICO CARIOCA EM UMA VISÃO EMPÍRICA, de autoria de Hector Luiz Martins Figueira e Bárbara Nogueira Nunes traz uma pesquisa sobre o perfil do professor da universidade privada, a qual pretende mostrar quem ele é, como ele pensa, como age e porque age desta forma e, ainda, identificar



a forma como ele atua dentro do processo de ensino jurídico em sala de aula com os seus interlocutores (alunos). Nesta perspectiva, analisa as representações docentes por meio da pesquisa de campo de matriz etnográfica por meio da observação de participante. Logo, por meio das entrevistas, o objetivo do trabalho se focaliza em desvendar quem são os professores da IES privada. Destaca que nesse processo, foi descoberto um método de aula usual no curso de direito, que vem a ser de: aula ditada, como uma espécie de ditado do conteúdo que o professor faz em sala de aula, sem uma prática comum. Ressalta que, ao dialogar em profundidade com os professores, eles declaram estarem na docência do ensino superior com um acréscimo aos seus outros afazeres, que eles mesmo denominam de “bico. Nesta perspectiva o objetivo finalístico é apurar como o conhecimento jurídico é construído por estes docentes analisando suas práticas. Os resultados apontam para um saber autoritário assimilado e compartilhado por lógicas próprias de um saber-poder constituído.

O artigo **RELAÇÕES ETNICO-RACIAIS E ENSINO JURÍDICO NO BRASIL**, de autoria de Benjamin Xavier de Paula, tem como foco uma pesquisa sobre o arcabouço jurídico normativo que regulamenta a implementação da Educação das Relações Etnico-raciais nos Cursos de Direito. O referencial teórico ampara-se na literatura internacional e nacional sobre educação, negritude, racismo e direito a partir das contribuições de autoras/es como na perspectiva de Du Bois (2021; 2023); Césaire (2010); Fanon (2021); Santos (2021); e, Munanga (2019); Bell Jr (1976; 1980, 1992); Crenshaw (1995; 1989; 2021); Prudente (1980; Bertúlio (1989); Conceição (2009; 2014), e nas teorias emancipatórias do direito na perspectiva de Santos (2002; 2014); e, Santos e Menezes (2010); dentre outros. O referencial metodológico ampara nos estudos sobre estado da arte (Paula & Guimarães, 2014); (Ferreira, 2002) em diálogo com a perspectiva da pesquisa bibliográfica (Gil, 2022; Lima e Miotto, 2007), documental (Cellard, 2008; Gil, 2022) e de campo (Gil, 2022) na perspectiva da interseccionalidade Crenshaw (1989; 2021; Collins & Bilge, 2021). Os principais resultados evidenciam avanços significativos na Legislação Educacional que regulamenta o Ensino Jurídico, contudo, revela também obstáculos institucionais para que as normas sejam implementadas pelas instituições.

O artigo **CONTO DOS LOBOS: UMA ABORDAGEM INTERSECCIONALIZADA PELO DIREITO, GÊNERO E CINEMA**, de autoria de Silvana Beline Tavares e Matheus Amorim, destaca que há algum tempo os filmes são utilizados como recursos pedagógicos para levantar discussões ou aprofundar determinadas questões no meio acadêmico. Ressalta que a utilização do cinema como categoria de interação com o Direito e a Sociologia produz sentidos para a desconstrução das matrizes dominantes de gênero assim como a produção da reconfiguração da cidadania. Compreende a temática cinema como um espaço que para além de formar opiniões e construir/desconstruir conceitos pode contribuir para se pensar

identidades e assimetrias de gênero. O artigo tem por foco o projeto de realização de curta metragem que tem por objetivo demonstrar a possibilidade trazida pelo cinema em discutir violências contra as mulheres, principalmente o estupro pautado pela intersecção de raça, gênero e classe a partir da releitura do conto de fada, “O Chapeuzinho Vermelho”. Para tanto foi utilizado pesquisa qualitativa juntamente com a observação participante, que possibilitou pensar o roteiro e a realização do filme a partir de diversas categorias como Direito, Cinema e Gênero.

O artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA PLURAL E A IMPORTÂNCIA DOS PROJETOS DE EXTENSÃO PARA A PESQUISA CIENTÍFICA NO CURSO DE DIREITO: O CASO DO PROJETO DE ADOÇÃO, de autoria de Andrine Oliveira Nunes destaca que princípio fundamental do Estado brasileiro descrito no art. 1º da Constituição Federal, a cidadania deve ser o vetor propulsor dos cursos jurídicos no país. Com este viés, e com olhar na educação social e de inclusão, principalmente das crianças e adolescentes, é vislumbrado no instituto da adoção um nicho de oportunidades e interseções, por vezes, preterida pelo sistema jurisdicional. Descrita no conteúdo da disciplina de direito de família, este procedimento, na prática nacional traz entraves e desgastes desnecessários às partes envolvidas, que em muitos casos, sentem-se em situação de desamparo social e jurídico. Neste fulcro, com o intuito de analisar a aplicabilidade dos conhecimentos jurídicos para o desenvolvimento deste instituto e de seu procedimento de modo devido e célere, a satisfazer os anseios sociais de inclusão e constituição de núcleos familiares, bem como, de inserção dos menores num seio de afeto e educação, que surge a ideia de associar os grupos de apoio à adoção aos projetos de pesquisa, extensão e responsabilidade social dos Cursos de Direito, haja vista a necessidade premente de conexão no âmbito educacional entre teoria e prática e o conseqüente progresso do senso de comprometimento com a coletividade. Este mister tem o condão de demonstrar a importância dos projetos de extensão para a pesquisa científica no Curso de Direito e que uma educação jurídica só será efetivamente plural se a vivência social for realizada nos bancos acadêmicos, ou seja, interdisciplinando teoria e prática, academia e sociedade.

# **EDUCAÇÃO JURÍDICA BRASILEIRA: A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E DO ACESSO À JUSTIÇA NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM UM MUNDO PLURAL**

## **BRAZILIAN LEGAL EDUCATION: THE PERSPECTIVE OF HUMAN RIGHTS AND ACCESS TO JUSTICE IN PROFESSIONAL DEVELOPMENT IN A PLURAL WORLD**

**Isabella Franco Guerra  
Alexandra de Souza Nigri**

### **Resumo**

Os direitos sociais inseridos na Constituição brasileira de 1988 são considerados eixos fundamentais para o exercício da democracia, da paz e cidadania plena. Em razão desses direitos nortearem o ordenamento jurídico e pelo fato da finalidade do Estado estar atrelada à promoção da dignidade humana, a educação em direitos humanos possui relevância ímpar e tem o condão de desencadear perspectivas para a cidadania. Nesse contexto, a pesquisa teve como foco apontar a relevância da inserção da disciplina Direitos Humanos na matriz curricular, considerando a interdisciplinariedade no enfoque do tema e a transversalidade própria da educação em direitos humanos que faz com que a temática tenha que estar integrada às disciplinas dos eixos que integram a matriz curricular do Curso de Direito, inclusive no âmbito do eixo profissionalizante e da prática jurídica. Observada a transversalidade do tema dos direitos humanos, realçar a importância das atividades prático-profissionais estarem direcionadas ao acesso à justiça, ao diálogo, às técnicas para a resolução de disputas pela via consensual e cultura da paz, com a perspectiva de possibilitar aos graduandos o contato, a reflexão e a busca de caminhos para responder às demandas da sociedade de concretização da justiça. Nessa perspectiva, o ensino humanista e a preocupação com o acesso à justiça devem estar presentes na matriz curricular dos Cursos de Direito. O desenvolvimento desse estudo se deu pelo método indutivo e partiu do levantamento da legislação brasileira, bem como dos referenciais doutrinários, tendo sido realizada a investigação qualitativa e crítica.

**Palavras-chave:** Direitos humanos, Educação jurídica, Diretriz curricular, Matriz curricular, Acesso à justiça

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The social rights included in the Brazilian Constitution of 1988 are considered fundamental to the exercise of democracy, peace and full citizenship. Because these rights guide the legal system and because the purpose of the State is linked to the promotion of human dignity, human rights education has unique relevance and has the ability to trigger perspectives for citizenship. In this context, the research focused on pointing out the relevance of the inclusion of the Human Rights discipline in the curricular matrix, as well as highlighting the

relevance of interdisciplinarity in the approach of the theme and the transversality of human rights education that requires the theme to be integrated into the disciplines of the pillars that integrate the curricular matrix of the Law Course, including in the professionalizing axis and legal practice. Observing the transversality of the theme of human rights, highlight the importance of practical-professional activities being directed to access to justice, dialogue, techniques for resolving disputes by consensual means and culture of peace, with the perspective of enabling undergraduates to contact, reflect and seek ways to respond to society's demands for the achievement of justice. In this perspective, humanistic teaching and the concern with access to justice must be present in the curricular matrix of Law Courses. The development of this study took place by the inductive method and started from the withdrawal of the Brazilian legislation, as well as the doctrinal references, having been carried out the qualitative and critical investigation.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Human rights, Legal education, Curriculum guideline, Curriculum matrix, Access to justice

## 1. INTRODUÇÃO

A educação para os direitos humanos é um componente central da democracia, importante para a paz e para a cidadania plena, assim, a temática dos direitos humanos precisa estar inserida nos projetos pedagógicos e na matriz curricular dos Cursos de Graduação em Direito.

O mundo vivencia os impactos econômicos pós pandemia da Covid-19 e são somados a esses problemas as situações de guerra, de problemas ambientais e de fome, produzindo um quadro de crises e um contexto mundial complexo que reverbera na educação jurídica.

A realidade da pandemia mostrou a existência de déficits de efetividade dos direitos sociais, mormente os relacionados à saúde e à educação. A falta de acesso a serviços essenciais como o de saneamento básico é uma triste realidade brasileira e, assim, uma parcela significativa da população não tem acesso à água de qualidade e ao tratamento de esgoto doméstico, outro problema é o déficit relativo ao direito à uma moradia digna, que somados às altas taxas de desemprego demonstram grandes desigualdades sociais e a dificuldade de concretização do mínimo existencial. Não há como dissociar os direitos humanos, a interface entre eles é evidente, por exemplo, a falta de saneamento aumenta os riscos para a saúde pública, a falta em investimentos para que as pessoas tenham acesso ao atendimento médico também contribui para a vulnerabilidade da população; o déficit de escolaridade básica reduz as chances de inclusão no mercado de trabalho e reverbera no próprio exercício da cidadania. Essas questões não podem passar ao largo das reflexões sobre a educação jurídica, pois o profissional do Direito não pode ser alguém desconectado da realidade social.

O objetivo geral da pesquisa, que está em desenvolvimento, é o de verificar se o tema dos direitos humanos está presente nas regras que orientam a estruturação da matriz curricular dos cursos jurídicos no Brasil, se os projetos pedagógicos dos Cursos de Direito promovidos pelas Instituições de Ensino Superior brasileiras, doravante referidas como IES, devem adotar como missão seguir os referenciais humanistas e propiciar um ensino inclusivo, reflexivo e crítico na esfera da educação jurídica.

Os objetivos específicos desse estudo consistem em identificar as exigências da legislação nacional concernentes à educação jurídica e se há a obrigatoriedade da matriz curricular do Curso de Direito promover a educação em direitos humanos e esta perpassar as disciplinas do eixo de formação prático-profissional, pela transversalidade que é de sua característica. Dessa forma, dada a necessidade de o estágio supervisionado no Núcleo de

Prática Jurídica estar obrigatoriamente inserido na matriz curricular, considerando a interligação entre teoria e prática, assim como o ensino sob a perspectiva humanista, para que seja implementada a interdisciplinariedade e observada a transversalidade dos direitos humanos, descortinar a importância das atividades prático-profissionais estarem relacionadas ao acesso à justiça, ao diálogo, às técnicas para a resolução de disputas pela via consensual, além de promover a informação e orientação ao público em geral sobre os direitos fundamentais.

As hipóteses relacionadas ao objetivo da pesquisa buscam identificar se os direitos humanos fundamentais estão abrangidos na legislação brasileira que trata da educação jurídica, adotando como marco temporal o ano de 1988, que foi o da promulgação da Constituição Brasileira, até o ano de 2022; verificar se as exigências legais e diretrizes do MEC orientam e embasam a construção da estrutura da matriz curricular sob a perspectiva de um ensino humanista e crítico; verificar a transversalidade do tema educação em direitos humanos e a respectiva necessidade das disciplinas do eixo prático-profissional tratarem dos direitos humanos; analisar se a bibliografia referenciada para as disciplinas presentes na matriz curricular pode ser um indicador de avaliação sobre a existência de sintonia entre a proposta do Projeto Pedagógico com a matriz curricular e as disciplinas definidas nos eixos formativos, se seria possível a partir desses indicadores verificar se os projetos de cursos de graduação em Direito estão estruturados de modo a realçar a relevância dos direitos humanos.

Nessa luz, o presente estudo partiu do levantamento de dados em sites governamentais brasileiros, tendo sido, ainda, consultados periódicos nacionais, alinhando a análise da Constituição brasileira à legislação infraconstitucional concernente à educação jurídica.

A pesquisa se desenvolveu a partir de uma abordagem jurídica, sob o viés teórico, método indutivo e realizando a análise crítica, com enfoque destacado no tema dos direitos humanos e da educação jurídica.

Está presente no estudo em tela a preocupação de que possa haver o distanciamento entre o projeto pedagógico do curso de Direito, o programa de ensino e as disciplinas oferecidas aos alunos, de forma que os direitos humanos acabem por ficar aquém da importância alçada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Contudo, essa análise será um desdobramento da presente pesquisa a ser desenvolvido em uma nova etapa que será iniciada em um segundo momento.

Pontualmente, objetivou-se analisar e discorrer acerca da relevância dos direitos humanos para uma educação jurídica com enfoque humanista e democrático, bem como a

educação em direitos humanos, pela transversalidade que lhe é própria, perpassar os diversos eixos formativos da matriz curricular do Curso de Direito.

## **2. EDUCAÇÃO JURÍDICA À LUZ DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988 E DAS DIRETRIZES DO MEC**

Na base da Constituição de 1988 estão os princípios estruturantes e logo no art. 1º está expressamente previsto o princípio do Estado Democrático de Direito.

A Constituição estabelece os fundamentos do Estado de Direito, organiza e limita o poder estatal, traz os preceitos fundamentais elegidos pela sociedade como fundamentais para a garantia da dignidade humana. Nessa esfera, as normas constitucionais irradiam seus comandos fornecendo as bases para a construção, interpretação e aplicabilidade das normas vigentes no ordenamento jurídico.

O Estado Democrático de Direito tem como pressuposto a prevalência dos direitos humanos e sob esse referencial os Cursos de Direito devem ser estruturados. Nesse contexto, o Curso de Direito precisa ter o condão de disseminar o conhecimento sob premissas humanistas e democráticas, preparando os futuros profissionais da área jurídica a enfrentar os desafios e encontrar soluções sob a ótica da dignidade humana e da liberdade.

Nesse sentido, a visão de José Geraldo de Sousa Junior sobre a noção e o significado do Direito como garantia das liberdades e expressão das conquistas sociais corroboram esse referencial humanista para a promoção da educação jurídica. Portanto, adota-se para o desenvolvimento desse estudo a concepção do Direito relacionada às liberdades como o referencial para a estruturação dos cursos jurídicos. Assim, destaca-se que:

O Direito é a positivação da liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais. E liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais não é outra coisa senão a constituição de sujeitos coletivos de direitos que, por meio de sua ação política, tencionam a ampliação da cidadania, o aprofundamento da experiência democrática e o descortinar dos novos direitos (SOUSA JUNIOR, 2015, p.81).

A promulgação da Constituição de 1988 trouxe à tona a necessidade imediata de análise da matriz curricular dos Cursos de Direito visando habilitar o aluno para a atuação profissional compatível com as novas premissas democráticas, afastando a ideia de ensino com apenas disciplinas técnico-legalistas. Assim, pela lente constitucional, a educação jurídica tem que ser desenvolvida a partir dos parâmetros dos direitos humanos.

Há de se destacar que o conceito de direitos humanos pode ser compreendido como aqueles direitos essenciais para a dignidade humana, que se caracterizam pela imprescritibilidade, indivisibilidade, inalienabilidade e inviolabilidade.

Quanto à educação em direitos humanos, cabe estabelecer a sua relação com a responsabilidade dos profissionais da área jurídica de respeitar os valores constitucionais, lutar pela prevalência da ética e da dignidade humana. Sob esse ângulo, no âmago da educação jurídica deve estar a habilitação de profissionais aptos a defender as liberdades, combater o preconceito em todas as suas formas e emvidar esforços para que haja o efetivo acesso à justiça.

A educação é um direito fundamental inserido dentre os chamados direitos humanos de segunda dimensão, ou seja, dentre aqueles que demandam ações do Estado para viabilizar o acesso e a fruição desse direito por todos, sendo necessário ter em vista que a educação há de ser inclusiva e esta é responsabilidade de todos.

Dentre os direitos sociais inseridos na Constituição de 1988, destaca-se a educação como fio condutor da disseminação do conhecimento. José Geraldo de Souza Junior ressalta que a educação jurídica não pode desconsiderar a realidade social, diz ele:

Por meio da educação jurídica, a Universidade tem que estar atenta à leitura da realidade social, criando novas categorias e identificando novas demandas: sociais, de novos sujeitos, tecnológicos, éticas, técnicas, de especialização, de novas formas organizativas do exercício profissional, de efetivação do acesso à justiça, de refundamentação científica e de atualização dos paradigmas. É na formação de juristas que se consolida a “versão oficial” do Direito. Já pela prática, a assessoria jurídica se apresenta como principal instrumento mediador (SOUSA JUNIOR, 2015, p.109).

Aliado aos preceitos constitucionais foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394/1996), definindo no artigo 3º os princípios que devem reger a educação, dentre eles: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; educação de qualidade; valorização do profissional. A Lei nº 9.394 prevê a educação formal em dois níveis: educação básica e educação superior.(BRASIL, 1996).

Em referência ao ensino superior, o artigo 43 estabelece sua finalidade, antevendo a importância do desenvolvimento de mecanismos para o seu cumprimento consoante os princípios gerais e autonomia do discente, valorizando a liberdade de aprender e de ensinar, nesse sentido Loussia Felix e Taynara Ono explicam:

Assim, ao se valorizar a atividade de pesquisa na graduação e adotar um método de formação baseada em competências, amplia-se a autonomia discente necessária para



se fazer cumprir, em grande medida, os princípios constitucionais da “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o conhecimento, a arte e o saber” e do “pluralismo de ideias” (FELIX, ONO, 2018, p. 111/112).

Em relação à educação jurídica e a reforma curricular iniciada após a Constituição de 1988, a Portaria nº 1.886/94 do MEC (BRASIL, 1994) foi considerada inovadora. Destaca-se o seu papel como instrumento de regulamentação e o marco inicial nas mudanças da educação jurídica, reforçando a importância que tem para a qualidade do ensino e para a multiplicação do acesso à justiça. A Resolução 09/2004 do Conselho Nacional de Educação (BRASIL, 2004) e a Resolução 05/2018 do Conselho Nacional de Educação (BRASIL, 2018) inseriram habilidades para o desenvolvimento de capacidade e aptidão para a aprendizagem aliando a postura reflexiva e a visão crítica com vistas à atuação autônoma e dinâmica, indispensável ao profissional da área do Direito, à prestação da justiça e ao exercício da cidadania.

A prestação da justiça e o exercício pleno da cidadania são temas muito relevantes para o Direito e também estão inseridos no âmbito da educação em direitos humanos, logo, o Projeto Pedagógico do Curso de Direito em uma linha humanista precisa ter os direitos humanos em sua matriz curricular.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394/1996), estabelece que a educação deve ser inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996), em sintonia com os princípios relacionados aos direitos humanos. Por sua vez, a Resolução nº 1/2012 do Conselho Nacional de Educação (CNE) estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2012), e, sob análise conjunta com a Resolução nº 5/2018 do Conselho Nacional de Educação (BRASIL, 2018), é possível identificar a inserção da educação em direitos humanos na esfera da educação jurídica.

As modificações realizadas, os indicadores para a formulação da matriz curricular, a inclusão do estágio supervisionado como disciplina obrigatória e integrante do currículo pleno, mostram que a educação jurídica possui papel fundamental na compreensão e efetivação dos direitos fundamentais inseridos na Constituição de 1988 e, aliada à legislação correlata, torna o Curso de Direito alicerce para o exercício de direitos constitucionalmente protegidos, dessa forma, eleva o ensino jurídico ao fio condutor dos direitos e deveres inseridos na Constituição brasileira.

As diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Direito trazem a divisão do projeto pedagógico em três eixos interligados: formação geral, formação técnico-jurídica e

formação prático-profissional, devendo haver a integração do conteúdo teórico dos eixos com a prática.

O curso de graduação em Direito não pode estar desgarrado da realidade social e tem que estar voltado para a construção do conhecimento estruturado sob bases sólidas a partir de referenciais éticos e dos valores que formam o núcleo de direitos fundamentais reconhecidos pelo texto constitucional brasileiro. Dessa forma, tanto as disciplinas propedêuticas, quanto as profissionalizantes, como também o estágio supervisionado devem abordar a temática dos direitos humanos.

Componente curricular obrigatório, a prática profissional deverá ser realizada no Núcleo de Prática Jurídica a ser implantado e estruturado na universidade para o desenvolvimento de atividades práticas voltadas para a comunidade, considerando sempre o referencial humanista que o curso de Direito deve proporcionar aos alunos.

A obrigatoriedade do estágio supervisionado, isto é, da prática jurídica a ser realizada nos Núcleos de Prática Jurídica, possibilita a participação dos alunos na prestação de serviços jurídicos e na promoção da assistência jurídica, possibilitando aos discentes conhecerem aspectos da realidade prática e das demandas da sociedade.

É importante observar que na esfera da prática-profissional, no Curso de Direito, o estágio supervisionado a ser desenvolvido no Núcleo de Prática Jurídica - NPJ tem que tratar da temática dos direitos humanos, é preciso interligar as técnicas para promover o acesso à justiça correlacionando-as à efetivação de direitos fundamentais, o que pode ser exemplificado quando se garante na esfera do Direito Penal a ampla defesa do acusado; na prestação de assistência jurídica gratuita àqueles que têm o direito a receber a prestação de alimentos de seus genitores e que um deles não esteja cumprindo com o dever legal; no caso do trabalhador que não teve assegurada a fruição de férias e pela assistência jurídica consegue obter a prestação jurisdicional para a efetivação de seu direito; ainda, dentre uma multiplicidade de outros exemplos, quando através da mediação extrajudicial é colocado fim a uma disputa entre um consumidor e um fornecedor de serviço que não tenha cumprido o contrato firmado e através do consenso construído via apoio do NPJ a solução amigável seja alcançada.

Assim, considerando os elementos basilares da relação dialógica, a educação jurídica tem que ser de qualidade e fornecer bases sólidas aos estudantes, possibilitar que o graduando tenha a compreensão da realidade social, conheça a legislação e desenvolva o espírito crítico. Nessa linha, Boaventura de Sousa Santos chama a atenção ao fato que :

Em face das incertezas do mercado de trabalho e da volatilidade das formações profissionais que ele reclama, considera-se que é cada vez mais importante fornecer aos estudantes uma formação cultural sólida e ampla, quadros teóricos e analíticos gerais, uma visão global do mundo e das suas transformações de modo a desenvolver neles o espírito crítico, a criatividade, a disponibilidade para inovação, a ambição pessoal, a atitude positiva perante o trabalho árduo e em equipe, e a capacidade de negociação que os preparem para enfrentar com êxito as exigências cada vez mais sofisticadas do processo produtivo (SANTOS, 2013, p. 385)

No tocante aos métodos consensuais para resolução de conflitos, é importante destacar as técnicas de solução dialogada a serem inseridas no eixo de formação prático-profissional.

A Resolução n° 5 de 2018 do Conselho Nacional de Educação (BRASIL, 2018) instituiu novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito, definiu os elementos estruturais do curso e as perspectivas formativas. No que diz respeito às competências, foi destacada a cultura do diálogo.

Diante do panorama que se apresenta, constata-se a importância do diálogo e quão necessário é para habilitar o futuro profissional para atuar em sintonia com os direitos humanos e a cultura da paz.

O desenvolvimento da pesquisa e das atividades de extensão também deverão estar previstas no Projeto do Curso de Direito. A extensão universitária pode ser uma ferramenta para que a Universidade não fique encastelada, pois com atividades voltadas para a comunidade podem ser construídos laços e uma maior interação com a sociedade, dessa forma podem ser realizadas atividades que envolvam o corpo discente e que estes, sob a supervisão de professores orientadores, levem para a população a educação para os direitos humanos.

### **3. O VIÉS HUMANISTA, OS DIREITOS HUMANOS, A CULTURA DA PAZ E AS DIRETRIZES DAS RESOLUÇÕES 5/2018 E 2/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

Com a finalidade de aprimorar a investigação buscou-se analisar o tema dos direitos humanos com base nas diretrizes para a organização da estrutura curricular a partir das Resoluções 5/2018 e 2/2021 do Conselho Nacional de Educação - CNE.

Na Resolução 05 de 2018 do CNE estão instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, com a inclusão da transversalidade dos conteúdos no projeto pedagógico do curso, da interdisciplinariedade, aliados à formação humanística, a uma postura reflexiva e visão crítica, contribuindo para a prestação da justiça e para o exercício da cidadania (BRASIL, 2018). Ela sofreu alterações pela Resolução n.º 2/2021 do Conselho Nacional de Educação (BRASIL, 2021), esta destaca a imprescindibilidade da

interdisciplinaridade e a articulação de saberes nos eixos de Formação: geral, técnico-jurídica e prático-profissional. O Projeto Pedagógico, através da matriz curricular, deve integrar os eixos, assim, é preciso que haja coerência entre as perspectivas de formação geral, formação técnico-jurídica e formação prático-profissional.

As universidades possuem autonomia para o desenvolvimento do conteúdo e de articulação de novas competências para responder aos desafios da atualidade. Quanto às normativas do MEC sobre a obrigatoriedade da educação em direitos humanos, está determinado que a temática tem que ser tratada transversalmente nas disciplinas previstas na matriz curricular, sem determinar que seja criada a disciplina Direitos Humanos como obrigatória, contudo, a interpretação finalista, axiológica, que busca a unidade e a máxima efetividade das normas constitucionais combinada com a leitura das diretrizes do CNE e com o enfoque para a efetivação do ensino humanista, permite afirmar que esta deveria sim ser uma disciplina autônoma prevista como obrigatória na matriz curricular, além de transversalmente perpassar pelas diversas disciplinas previstas nos três eixos, inclusive, na esfera da prática-profissional.

As modificações ocorridas nas diretrizes do MEC e exigências referentes à matriz curricular do Curso de Graduação em Direito após a promulgação da Constituição de 1988 trazem em seu bojo a preocupação com a formação de um profissional ético e que tenha as habilidades e competências para responder às demandas que a realidade social apresenta.

O acadêmico do Curso de Direito, assim, deve desenvolver habilidades em consonância com os direitos fundamentais que emanam da Constituição brasileira e da cultura da paz.

Nessa linha, na formação prático-profissional deve ser aprimorado o conhecimento sobre a utilização das técnicas para a promoção do exercício da cultura do diálogo, colocando-as em prática para alcance da resolução consensual dos conflitos.

Ressalta-se que as atividades desenvolvidas nos Núcleos de Prática Jurídica devem integrar a teoria e a prática. O viés humanista constante nas disciplinas formativas também deve ser inserido no exercício da prática jurídica, oportunizando, nesse plano, que os alunos matriculados no estágio profissional conjuguem o conhecimento teórico com a realidade. Assim, sempre sob a supervisão dos professores-orientadores, através de atendimentos jurídicos, ajuizamento de ações, participação em sessões de mediação, palestras sobre o tema do acesso à justiça e fortalecimento dos direitos humanos, por exemplo, vivenciem a realidade, conheçam as demandas jurídicas da coletividade, estando dotados de ferramentas que os ajudem a refletir e buscar soluções inovadoras, adequadas e que contribuam para a efetivação dos direitos e do acesso à justiça.

A fim de verificar se no projeto pedagógico e na matriz curricular estão presentes os referenciais humanistas, é relevante pesquisar como o projeto do Curso de Direito pretende desenvolver a pesquisa, as atividades de extensão e as atividades prático-profissionais que serão realizadas no Núcleo de Prática Jurídica.

As modificações ocorridas no âmbito da educação jurídica após a Portaria 1886/94 demonstram a necessidade de descortinar os direitos sociais e as ferramentas para exercício da cidadania visando o efetivo acesso à justiça.

#### **4. ALGUMAS PALAVRAS SOBRE AS ONDAS RENOVATÓRIAS DO ACESSO À JUSTIÇA E CORRELAÇÕES COM A EDUCAÇÃO JURÍDICA**

Na década de 1960 Mauro Cappelletti e Bryant Garth deram início ao Projeto de Florença com a finalidade de estudar e conhecer temas relacionados ao acesso à justiça pela via do Direito Comparado analisando o ordenamento jurídico de 23 países. Os estudos desenvolvidos culminaram na publicação da conclusão da pesquisa nos anos de 1978/1979, tornando-se referência mundial no que diz respeito ao tema do acesso à justiça (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Em breve síntese, é possível destacar a identificação de problemas relacionados ao acesso à justiça sistematizando-os em 3 ondas: a primeira fase voltada para a abordagem da superação de barreiras econômicas, alusiva ao pagamento das custas judiciais e à constituição de advogado; a segunda onda envolve questões referentes à defesa processual dos direitos transindividuais e a terceira onda tem enfoque na identificação de meios adequados para a resolução de disputas e, assim, a busca de outros caminhos além da vida do processo judicial para a resolução de lides.

A primeira onda diz respeito à constatação da existência de entraves econômicos que dificultam o alcance da tutela jurisdicional pelos hipossuficientes, ocasionando a dificuldade em ver assegurado o acesso à justiça, acarretando a perda de direitos, assim a assistência judiciária gratuita é apontada como uma resposta adequada para que a pessoa carente de recursos econômicos tenha o pleito analisado pelo Poder Judiciário. Dentre os obstáculos que impossibilitam o acesso dos hipossuficientes à justiça destacam-se os gastos com as despesas processuais e com os honorários advocatícios.

Concluiu-se que o sistema adotado em alguns dos países do estudo ofereciam a assistência judiciária gratuita para os indivíduos de baixa renda. Mas mesmo proporcionando atendimento aos hipossuficientes, o sistema recebeu críticas por limitar-se a vencer os obstáculos econômicos de acesso à justiça sem o enfrentamento dos obstáculos sociais e

culturais, deixando de oferecer informações e conscientização sobre os novos direitos sociais, e consequente, impossibilitando o efetivo acesso a estes direitos, consoante descrito por Boaventura de Sousa Santos. (2013, p.112)

A segunda onda surge diante da necessidade de responder aos novos conflitos que não ficam limitados à esfera individual, envolvendo, portanto, os chamados “novos direitos”. Verificou-se a necessidade de mecanismos que viabilizassem a tutela processual dos direitos difusos, por exemplo. Os conflitos de massa desafiavam novas soluções e instrumentos, como previsto no Direito Processual dos EUA através das *class actions*. Assim, a segunda onda apresenta a identificação da necessidade de modificação da visão tradicional do processo, até então direcionada somente para o interesse individual, para uma nova abordagem que agregasse a combinação de meios para a defesa de direitos individuais homogêneos, dos coletivos e dos difusos.

Mas se fazia necessário também contar com procedimentos eficazes e ágeis para obtenção do efetivo acesso à justiça e de contar com outros caminhos além da tradicional via judicial. Nesse contexto, as técnicas de conciliação e o sistema de arbitragem para a resolução de conflitos são identificados na terceira onda:

O novo enfoque de acesso à Justiça, no entanto, tem alcance muito mais amplo. Essa “terceira onda” de reforma inclui a advocacia, judicial ou extrajudicial, seja por meio de advogados particulares ou públicos, mas vai além. Ela centra sua atenção no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas. Nós o denominamos de “o enfoque do acesso à Justiça” por sua abrangência. Seu método não consiste em abandonar as técnicas das duas primeiras ondas de reforma, mas em tratá-las como apenas algumas de uma série de possibilidades para melhorar o acesso (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.67/68).

As mudanças almeçadas na terceira onda visavam a resolução dos litígios e a propagação dos métodos extrajudiciais com uma nova abrangência para o alcance do consenso.

O resultado da pesquisa precursora realizada por Mauro Cappelletti e Bryant Garth trouxe uma nova abordagem que contribuiu para avançar e superar os obstáculos identificados no Projeto de Florença para encontrar caminhos na promoção da facilitação do acesso à justiça e impulsionar o surgimento de novos estudos sobre os temas circundantes à efetividade dos direitos e suas garantias.

O pesquisador Kim Economides, Professor do Departamento de Direito da Universidade de Exeter na Inglaterra, que também havia participado do primeiro Projeto, desenvolveu estudo relacionado a atuação dos profissionais do direito e da educação jurídica (1999, p. 61/76).

Ao longo do trabalho Kim Economides apresenta questões voltadas para a ética legal e sugere a existência de uma quarta onda ao indicar como desafio a responsabilidade dos profissionais do direito e das instituições de ensino jurídico, propondo a análise do acesso dos cidadãos ao ensino do direito e o acesso às profissões jurídicas; o acesso dos profissionais do direito à justiça e a necessidade de que os juízes e advogados estejam equipados para fazer justiça.

Ao finalizar o estudo são apresentadas relevantes questões, entre elas:

Quais são as responsabilidades das faculdades em equipar os futuros advogados para atenderem às necessidades legais do público, não apenas inculcando conhecimento, em termos do ensino do método e do ofício legais, mas comunicando algo do valor e do potencial da lei em termos de seu poder de transformar as relações sociais e melhorar a condição humana? Será que um compromisso formal é suficiente para garantir uma responsabilidade ética dos advogados? Para responder a esta pergunta, seria importante analisar como os futuros advogados interpretam este compromisso e como as faculdades de direito atuam para elevar o grau de conscientização a respeito da responsabilidade profissional (Kim Economides, 1999, p.61/76).

Seguem surgindo estudos relacionados às formas de acesso à justiça e aos novos direitos, sendo possível considerar que os resultados alcançados reverberam na educação jurídica, nesses termos o Curso de Direito tem um papel relevante de iluminar os caminhos para a efetivação de direitos fundamentais.

Assim, é preciso levar a sério a questão da efetivação de uma educação jurídica que atenda às demandas da contemporaneidade e forme profissionais com uma visão humanista e que na esfera do acesso à justiça estejam aptos para buscar e construir o consenso dialogado.

## **5. NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA, ACESSO À JUSTIÇA E O REFERENCIAL HUMANISTA**

O estágio profissionalizante realizado nos Núcleos de Prática Jurídica deve oportunizar aos alunos colocar em prática o ensinamento adquirido ao longo do curso, constituindo imensurável relevância na formação prática e valorosa ao trazer elementos reais da vida profissional para o ambiente acadêmico.

As atividades desenvolvidas durante o estágio supervisionado devem ser relacionadas ao conhecimento e à prática profissional, sendo o atendimento jurídico prestado à comunidade fundamental e uma das formas do aluno conhecer a realidade dos que buscam a orientação jurídica para a defesa de seus direitos. Dessa forma, desenvolver a correlação entre o conhecimento teórico adquirido ao longo do curso e a prática jurídica realizada por meio das atividades de assessoria jurídica prestada pelos NPJs das Universidades para a comunidade.

O atendimento realizado no Núcleo de Prática Jurídica corresponde à responsabilidade social das Instituições de Ensino Superior, expressa uma forma de a Universidade não ficar encastelada, sendo ainda um meio de contribuição para o acesso à justiça. A assessoria jurídica a ser prestada aos economicamente hipossuficientes prevista na Constituição brasileira é disseminada durante a realização do estágio curricular supervisionado fazendo com que o Curso de Direito desenvolva o seu papel social.

A realização das atividades no decorrer do estágio deve fazer com que o aluno perceba o contexto da sociedade em que está inserido e desenvolva uma consciência social crítica e analítica das situações jurídicas e das possibilidades para resolução da situação apresentada.

O Curso de Direito deve estar pronto para acompanhar as novas demandas da sociedade e habilitar o futuro profissional para a atuação diversificada, razão pela qual é necessário atualizar e agregar as novas ferramentas ao ensino jurídico.

A utilização do método da mediação aliada ao conhecimento teórico e ao exercício da prática jurídica deve possibilitar ao aluno compreender a importância do diálogo para que as partes envolvidas nas disputas possam encontrar um caminho para superar o conflito.

Não é possível ignorar que a postura dialógica é fundamental para o profissional atualizado, devendo as instituições de ensino adaptar-se à cultura da comunicação.

Nesse contexto, a mediação apresenta um novo olhar para o conflito além dos fatos narrados pelos envolvidos e da pretensão jurídica, ela é direcionada para o diálogo, visa a compreensão da causa do litígio e o restabelecimento das relações possibilitando que as partes cheguem ao consenso dialogando.

O desenvolvimento da nova percepção voltada para o diálogo se faz premente e possui o condão estimular o futuro profissional e a sociedade para a escolha dos métodos de resolução consensual dos conflitos, reconhecendo seus benefícios em prol da tolerância, cultura da paz, agilidade, autonomia e economia:

Essa cultura tem inúmeros reflexos imediatos em termos de maior coesão social e determinará, com toda certeza, mudanças importantes na organização da sociedade, influenciando decisivamente na mudança do conteúdo e orientação do ensino universitário na área do Direito, que passará a formar profissionais com visão mais ampla e social, com plena consciência de que lhes cabe atuar muito mais na orientação, pacificação, prevenção e composição amigável, do que na solução contenciosa dos conflitos de interesse. (WATANABE, 2011, p.385)

Quanto à educação para a mediação, é necessário que os profissionais no âmbito das carreiras jurídicas conheçam e tenham as habilidades concernentes às normas que visam a busca da pacificação. Sob essa luz, cabe aos profissionais do Direito contribuir para que haja o efetivo



acesso à justiça. Nesse escopo, embasado nos artigos 1º, 3º, 5º, 6º, 205, 206, 207 da CRFB/88, os Cursos Jurídicos têm a missão, por força desses comandos constitucionais, de combater a discriminação e promover a inclusão na construção de uma sociedade que seja livre, justa e solidária, havendo uma grande responsabilidade na promoção de uma educação jurídica atenta a esses valores e a formação de um profissional que tenha as habilidades e condições de usar as ferramentas jurídicas para concretização da democracia e a efetividade na busca do diálogo na resolução dos conflitos.

Ao capacitar profissionais com habilidades centradas na busca do diálogo, aptos para a mudança de paradigmas e ambientados com os instrumentos hábeis para o reconhecimento e defesa de direitos, a Universidade proporciona ao futuro profissional ferramentas para refletir seu papel na sociedade contemporânea.

O desenvolvimento da nova mentalidade relacionada à solução dos conflitos fornecerá ao futuro profissional do Direito elementos para que possa atuar de forma assertiva perante os litígios. A postura em favor do diálogo e de buscar entender a origem do conflito conduzirá a uma realidade conectada com a pacificação social em verdadeiro exercício da cidadania e da ética, essenciais ao profissional do direito que exerce relevante papel na sociedade em que está inserido.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O direito à educação é um direito humano fundamental, para refletir sobre a educação jurídica e a estrutura dos Cursos de Direito no Brasil deve-se partir da Constituição de 1988, dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, que tem em sua base a dignidade da pessoa humana.

A educação jurídica precisa ser pensada à luz dos direitos humanos, é imperiosa a inclusão da disciplina Direitos Humanos como obrigatória e esta deve estar prevista na matriz curricular logo nos primeiros períodos.

Além de contar com uma disciplina autônoma, o tema dos direitos humanos precisa estar inserido nas ementas das disciplinas, deve ser observada a transversalidade do tema, a matéria deverá perpassar as diversas disciplinas, contar com obras especializadas na bibliografia indicada, levando em consideração a relevância do desenvolvimento da visão humanista e crítica necessária ao profissional da área jurídica.

Não se pode deixar de observar que há a exigência de tratar a matéria de forma transversal, conectando-a às demais disciplinas da matriz curricular.

Para a verificação da concretização de um ensino com visão humanista e crítica é necessário investigar se as disciplinas inseridas na matriz curricular fornecem os referenciais para trilhar a promoção e a disseminação dos direitos humanos. Dessa forma, devem as disciplinas, a ementa do curso e a bibliografia indicada mostrar-se interligadas entre si, demonstrando coerência entre a proposta e a execução do ensino. Nessa linha, é relevante analisar de que modo o projeto do curso de direito apresenta a proposta de desenvolvimento das atividades prático-profissionais a serem realizadas no Núcleo de Prática Jurídica.

O viés humanista constante nas disciplinas formativas também tem que estar inserido no ensino da prática jurídica, oportunizando aos alunos matriculados no estágio profissional conjugar o conhecimento teórico com a realidade através de atendimentos jurídicos, ajuizamento de ações, participação em sessões de mediação, palestras sobre o tema do acesso à justiça e fortalecimento dos direitos humanos, por exemplo.

Os princípios que regem a educação, como os da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas; o respeito à liberdade e apreço à tolerância; a educação de qualidade; a valorização do profissional, expressos na Lei nº 9.394 de 1996, têm que ser colocados em prática para que realmente sejam alcançados os objetivos de uma educação humanista, reflexiva, crítica e democrática.

Os resultados dessa pesquisa reforçam o entendimento de que o ensino jurídico deve estar alinhado com a perspectiva humanista de forma que a transversalidade possa ser identificada nos eixos de formação em sintonia com a evolução da sociedade, fazendo com que o futuro profissional possa ser um condutor ativo das transformações. Por tais razões, depreende-se que a inclusão da disciplina Direitos Humanos como disciplina obrigatória no início da graduação repercute no amadurecimento sobre a importância do princípio da dignidade humana, refletindo no aprendizado das demais disciplinas ao longo do curso, além de ser componente básico para que o graduando adquira uma compreensão mais ampla do universo jurídico, que se conecte aos problemas da sociedade e possa enfrentar os desafios das carreiras da área do Direito de forma ética, mais solidária, com o objetivo de alcançar a justiça e a efetivação dos direitos fundamentais.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 06 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 1886/94. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico., 1994. Disponível em: <https://www.oabrn.org.br/arquivos/LegislacaosobreEnsinoJuridico.pdf>. Acesso em: 06. Ago. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 06 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004. Conselho Nacional de Educação. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2004. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09\\_04.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf). Acesso em: 06 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº. 1, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001\\_12.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf). Acesso em: 07 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução n.º 5, de 17 de dezembro de 2018. Conselho Nacional de Educação. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional de Educação, 2018. Disponível em: [https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE\\_RES\\_CNECESN52018.pdf?query=270/2001-CEE/MS](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECESN52018.pdf?query=270/2001-CEE/MS). Acesso em: 06 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução n.º 2, de 19 de abril de 2021. Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Brasília: Presidência da República, 2021. Disponível em: [https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE\\_RES\\_CNECESN22021.pdf](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECESN22021.pdf). Acesso em: 06 ago. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2023.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia?” In: Pandolfi, D. (ed.) et al. **Cidadania, Justiça e Violência**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999, p.61-76.

FELIX, Loussia Penha Musse; ONO, Taynara Tiemi. Educação jurídica em uma dimensão de permanência via inovação pedagógica: o caso da Faculdade de Direito da UnB. In: **ANAIS dos X Congresso da ABEDi e VII Seminário Nacional de Ensino Jurídico e Formação**

**Docente, 2018**, Brasília, p.110-118. Grupo de trabalho: Experiências e modelos de ensino jurídico, 2018. Disponível em: <http://abedi.com.br/wp-content/uploads/2018/10/ANAIS-X-CONGRESSO-ABEDi-2018.pdf>. Acesso: 06 ago. 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **O Direito Achado na Rua: concepção e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Ensino do Direito, Núcleos de Prática e de Assessoria Jurídica. **Veredas do Direito – Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**: v. 3 n. 6 (2006). Em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/issue/view/9>. Acesso em 07 de Junho 2023.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo. Política Pública do Poder Judiciário Nacional para Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais. **Revista de Processo**, v. 36, p. 1-13, 2011.